

Lei n.º 687, de 27 de Junho de 1.956.

Dispõe sobre prorrogação de prazo.

A Câmara Municipal de Porto Feliz junta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica prorrogado, até 31 de Julho do corrente ano, o prazo para arrecadação de todos os Impostos e Taxas Municipais em atraso, com o acréscito legal e sem multa, inclusive os do corrente exercício.

É único - Sendo o referido prazo, a arrecadação não feita sem acréscito e com a multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o devido.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitula Municipal de Porto Feliz, em 27 de Junho de 1.956.

Raimundo Marinho
Presidente Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de Junho de 1.956.

José Barbosa
Secretário.